

Proc. nº 252/2019
Emenda nº 3

EMENDA ADITIVA

No Art. 8º do Projeto de Lei nº 98/19, processado sob nº 252/19, que dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude - CMJ e dá outras providências, acresça-se o seguinte inciso V:

“Art. 8º ...

V - por falta de apresentação de relatórios e prestação de contas quando as atividades correrem à conta de recursos do município;”

Bauru, 05 de dezembro de 2019.

BENEDITO ROBERTO MEIRA